

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2010

Em 12 de Julho de 2006, foi celebrado entre o Estado português, representado pela então API — Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., actualmente denominada AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., e a About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A., um contrato de investimento que tem por objecto a construção da unidade fabril desta última sociedade, com uma capacidade instalada não inferior a 500 000 t/ano, para o fabrico de papel fino de impressão e escrita não revestido.

No âmbito deste contrato, para execução do referido projecto de investimento foi aprovada a concessão de benefícios fiscais, nos termos e nas condições do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Entretanto, a Portucel Soporcel Papel, SGPS, S. A., subscreveu integralmente o aumento de capital da About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A., passando a ser sócia maioritária daquela sociedade e tendo formalmente assumido todas as obrigações decorrentes do contrato de investimento.

Na fase de arranque do investimento, verificou-se um significativo aumento da procura internacional das principais matérias-primas necessárias ao fabrico dos equipamentos indispensáveis ao projecto o que originou um agravamento dos preços e um aumento dos respectivos prazos de entrega. Tal realidade teve repercussões no período de investimento e no plano de produção inicialmente previsto, bem como na concretização, dentro dos prazos estipulados, dos objectivos contratualmente em vigor.

Por outro lado, a actual conjuntura económica levou a empresa a rever as suas anteriores previsões quanto aos objectivos de vendas, de forma a adaptá-los às novas circunstâncias do negócio de papel, cuja procura reduziu significativamente.

Tendo em conta as justificações do atraso verificado no início do investimento e a necessidade de, em virtude da actual conjuntura económica, se proceder à revisão dos objectivos contratados, num projecto com a maior relevância para a economia nacional, o Estado português aceitou renegociar o contrato, tendo em vista repor o necessário equilíbrio contratual entre os objectivos estabelecidos e os apoios concedidos.

Em resultado dessa renegociação, a AICEP, E. P. E., propõe um aditamento ao contrato de investimento, bem como ao contrato dos benefícios fiscais e respectivos anexos que fazem parte integrante do mesmo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e ao contrato de concessão de benefícios

fiscais e respectivos anexos que passa a integrar o contrato outorgado em 12 de Julho de 2006, e que será celebrado entre o Estado português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Portucel Soporcel Papel, SGPS, S. A., e a About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A.

2 — Determinar que o original do aditamento ao contrato, referido no número anterior, fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 269/2010

de 17 de Maio

Nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a adopção de medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre, sobretudo, durante o período crítico anualmente estabelecido por portaria.

Para a definição do período crítico no corrente ano relevam não só o regime termopluiométrico de Portugal continental, mas também o histórico regional das ocorrências de incêndios florestais e as condicionantes associadas à organização dos dispositivos de prevenção e combate a incêndios florestais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea s) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, o seguinte:

Artigo único

O período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro, devendo ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais neste período.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 5 de Maio de 2010.